



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

### MINUTA DE CONTRATO Nº 4936/2022

*Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento e a empresa **COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE***

**I – Partes:** De um lado o **MUNICIPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa / Prefeito Municipal, Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado **COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.571.482/0001-07, com sede a Rua 14 de Julho, nº 3010, Centro na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.002-335, neste ato representada Pelo Sr. Cloilton Peinado Brahim, brasileiro portador da cédula de identidade RG nº 477806 SSPMS e CPF nº 569.247.711-49, residente na Rua 14 de julho 3010, centro, CEP:79.002-335 na cidade Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº 217/2022 - Dispensa de Licitação 44/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**II - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a **Aquisição de Sementes e Mudas de Hortaliças para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, de acordo com as disposições contidas neste contrato e projeto básico do processo nº217/2022, do qual este contrato é parte integrante.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ABOBORA MENINA (ENVELOPE DE 250G)	02	120,60	241,20
02	ABOBRINHA HIBRICA PAULISTA (ENVELOPE DE 1000 SEMENTES)	02	145,00	290,00
03	ALFACE AMERICANA PELETIZADA 5000 SEMENTES (LATA)	05	79,00	395,00
04	ALFACE CRESPA PELETIZADA 5000	05	43,00	215,00



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

	<b>SEMENTES (LATA)</b>			
05	ALMEIRÃO PÃO DE AÇUCAR (ENVELOPE DE 5000 SEMENTES)	01	120,00	120,00
06	BERINJELA (ENVELOPE 1000 SEMENTES)	02	95,00	190,00
07	BETERRABA (ENVELOPE DE 100G)	02	23,90	47,80
08	BROCOLIS HIDRICO ENVELOPE 1000 SEMENTES	02	58,00	116,00
09	CEBOLA DE CABEÇA ENVELOPE DE 500G	02	250,00	500,00
10	CEBOLINHA VERDE ENVELOPE DE 100G	02	120,00	240,00
11	CENOURA ENVELOPE 100G	04	31,00	124,00
12	CHICORIA PETELIZADA ENVELOPE 7500G	01	186,00	186,00
13	COENTRO ENVELOPE 250G	02	22,00	44,00
14	ACELGA HIDRIDA ENVELOPE DE 1000 SEMENTES	02	58,00	116,00
15	COUVE FLOR ENVELOPE DE 1000 SEMENTES	02	184,00	368,00
16	COUVE FLOR HIDRICA ENVELOPE DE 1000 SEMENTES	01	90,00	90,00
17	ESPINAFRE ENVELOPE DE 250G	02	49,00	98,00
18	JILO ENVELOPE DE 50G	04	59,00	236,00
19	MAXIXE LISO ENVELOPE DE 100G	02	102,00	204,00
20	MELANCIA REDONDA ENVELOPE DE 5000 SEMENTES	01	1.505,00	1.505,00
21	PEPINO SOLDIER 350 SEMENTES	02	125,00	250,00
22	PIMENTÃO VERDE HIDRICO ENVELOPE DE 1000 SEMENTES	01	250,00	250,00
23	QUIABO ENVELOPE DE 500G	02	48,50	97,00
24	RABANETE ENVELOPE DE 100G	02	32,80	65,60
25	REPOLHO ROXO ENVELOPE DE 1000 SEMENTES	02	52,00	104,00



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

26	REPOLHO VERDE HIDRIDO ENVELOPE 2000 SEMENTES	02	32,00	64,00
27	RUCULA ENVELOPE DE 500G	02	75,00	150,00
28	SALSA ENVELOPE 500G	01	114,00	114,00
29	TOMATE CEREJA CAROLINA ENVELOPE DE 10G	05	4,90	24,50
30	MUDAS ALFACE CRESPA BANDEJA 200 CELULAS	20	35,00	700,00
31	MUDAS DE ALFACE AMERICANA BANDEJA 200 CELULAS	10	35,00	350,00
32	MUDAS DE BETERRABA BANDEJA 200 CELULAS	05	35,00	175,00
33	MUDAS DE CENOURA BANDEJA 200 CELULAS	05	35,00	175,00
34	MUDAS DE CEBOLINHA BANDEJA DE 200 CELULAS	05	35,00	175,00
35	MUDAS DE COENTRO BANDEJA 200 CELULAS	05	35,00	175,00
36	MUDAS DE ACELGA BANDEJA 200 CELULAS	03	45,00	135,00
37	MUDAS DE COUVE FLOR BANDEJA 200 CELULAS	03	65,00	195,00
38	MUDAS DE MAXIXE LISO BANDEJA 200 CELULAS	03	35,00	105,00
39	MUDAS DE QUIABO BANDEJA 200 CELULAS	03	35,00	105,00
40	MUDAS DE REPOLHO ROXO BANDEJA 200 CELULAS	03	35,00	105,00
41	MUDAS DE REPOLHO VERDE BANDEJA 200 CELULAS	06	35,00	210,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 9.050,10</b>	

1.2 O prazo de entrega deverá ser no máximo 30 dias após o recebimento da solicitação/requisição emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento. Frisa-se que a entrega deverá ser feita integralmente da quantidade e nos locais que constar na requisição da Secretaria.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$ 9.050,10 (nove mil e cinquenta reais e dez centavos)**.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

**2.2.** O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma global no ato da assinatura do contrato, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

**Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº 217 do processo, modalidade inexigibilidade, nº4936 do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, ou seja de **06/05/2022 à 06/05/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1. DA CONTRATADA**

4.1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- 4.1.2. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- 4.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 4.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;
- 4.1.5. Todos os custos relativos (custos, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo do Contratante.
- 4.1.6. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- 4.1.7. Substituir o material em que se verificarem danos, má execução.
- 4.1.8. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

### 4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 4.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 4.2.3. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 4.2.4. Conforme **Portaria nº 67.873**, será responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 4.2.5. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

### CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sob pena das Sanções previstas na Lei nº 8666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. A recusa em assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

b) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

a) Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser entregue.

b) Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

c) Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.5. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.6. Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02, Unidade: 02.05, Função: 20, Sub-Função: 608, Programa: 0011, Projeto / Atividade: 2.608, Elemento de Despesa: 33.90.30.31.00, Desdobramento: 6267, fonte de recurso nº 100000, Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

Costa Rica, 06 de maio de 2022

**MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
Cleverson Alves dos Santos  
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**Fernando Barbosa Martins**  
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

**COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE.....**  
Representante legal: Cloilton Peinado Brahim

### TESTEMUNHAS:

1 Ana Paula Arguelho Souza  
CPF: 043.897.871-44

2 . Eva Beatriz Oliveira dos santos  
CPF: 079.926.221-89



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA